



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

DECRETO Nº 3.263, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o uso e a circulação de veículos oficiais do Poder Executivo e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de disciplinar procedimentos quanto ao uso e circulação dos veículos oficiais da Administração Direta,

Considerando a necessidade de dinamizar, uniformizar, controlar e disciplinar a guarda, conservação e utilização desses veículos oficiais, objetivando a contenção do dispêndio decorrente, que deve ser mantido no respectivo limite, dentro da capacidade financeira do Município,

Considerando que a Administração não desobrigará seus servidores da responsabilidade civil, por não poder dispor, a seu arbítrio, do patrimônio público, cabendo-lhe, portanto, zelar pela sua integridade ou reparação,

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos oficiais somente podem ser usados na exclusiva consecução de suas finalidades.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, veículos oficiais são aqueles de propriedade do Município e se classificam em veículos de representação e de serviço.

§ 2º - Os veículos de representação são os que se destinam, exclusivamente, aos serviços do Gabinete do Prefeito e administrativos.

§ 3º - Os veículos de serviço são os que se destinam à execução de atividades externas, necessárias ao serviço público.

Art. 2º - O uso dos veículos só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função, ou necessidade de afastar-se, repetidamente, exclusivamente, em serviço do interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo de aproveitamento do tempo, ficando expressamente vedado seu uso:

I - por servidor, ocupante de cargo ou função cujas atribuições ou tarefas, para o respectivo desempenho ou realização, não impliquem a utilização de veículo ou o seu afastamento do local de trabalho;

II - em viagens, excursões ou trabalhos estranhos ao serviço público municipal;

III - nos dias de sábado e domingo, bem como naqueles declarados feriados ou ponto facultativo, exceto para as atividades e serviços autorizados ou escalados para funcionar nestes dias;

IV - em feiras, supermercados, restaurantes, casa de diversão e similares, outros estabelecimentos comerciais e de ensino e instituições bancárias, exceto quando utilizados para o desempenho de atividades de fiscalização ou inspeção;

V - em quaisquer atividades de caráter particular;

VI - no transporte de familiares de servidores ou de pessoas que não estejam vinculadas ao serviço público municipal, salvo se expressamente autorizado;

VII - desvio e guarda em residências particulares, exceto, neste último caso, mediante comprovada necessidade do serviço e autorização expressa do Secretário Municipal ou do Dirigente máximo do Órgão solicitante.

§ 1º - Ficam excluídos das vedações estabelecidas nos incisos I a VII do caput deste artigo somente os veículos que, especificamente destinados para este fim, estejam sendo utilizados no transporte do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

§ 2º - Também ficam excluídos das vedações estabelecidas nos incisos I a VII os veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte de servidores, quando da execução de serviços extraordinários, fora do expediente normal de trabalho, mediante autorização do Secretário ou Dirigente da área, diretamente ou mediante delegação.

§ 3º - Os veículos de serviço destinados às atividades de manutenção da ordem, de atendimento médico de urgência, de fiscalizações ou arrecadação fazendárias, de conservação e manutenção de serviços públicos, de abastecimento de unidades de saúde e outros, ficam, com as necessárias reservas ou restrições, excluídos das vedações previstas nos incisos I a VIII, desde que estejam sendo utilizados exclusivamente na execução dessas atividades.

Art. 3º - As autorizações para condução de veículos oficiais, por servidores não-ocupantes do cargo de Motorista, só poderão contemplar a condução de veículos leves, sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergências.

Art. 4º - Nenhum veículo oficial poderá sair do território do Município sem que haja a devida autorização do respectivo Secretário, Diretor ou chefe imediato.

Art. 5º - A condução dos veículos oficiais será realizada por agentes públicos municipais no interesse do serviço público, quando autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade de sua lotação e devidamente habilitados com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, compatível com a categoria do veículo respectivo.

Art. 6º - As solicitações para uso de veículos em horário de expediente serão coordenadas mediante programação diária, com o fito de racionalizar saídas para itinerários possíveis de serem atendidos com um só veículo.

§ 1º - As solicitações não programadas na forma do disposto no caput deste artigo serão atendidas de acordo com a disponibilidade de frota.

§ 2º - As saídas para atender situações emergenciais e não previsíveis, excetuando-se aquelas descritas no § 3º do art. 2º, deverão ser autorizadas, diretamente ou por delegação, pelo titular do Órgão a que estiver vinculado o servidor solicitante.

§ 3º - Havendo trabalho em horários extraordinários, nos moldes descritos neste Decreto, os veículos serão utilizados mediante programação prévia, ficando o condutor responsável pela retirada do veículo em horário de expediente.

Art. 7º - Caberá ao condutor do veículo oficial observar e atentar para que a utilização deste seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência de documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade.

Art. 8º - As autoridades mencionadas no art. 4º deste Decreto são responsáveis pela aplicação e cumprimento das determinações constantes deste Decreto, incumbindo-lhes acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por delegação, a utilização dos veículos oficiais e locados no âmbito do respectivo Órgão, Unidade ou Entidade.

Art. 9º - As multas aplicadas ao Município e decorrentes de violação caracterizada do Código de Trânsito Brasileiro, por seus condutores, deverão ser recolhidas pelo Órgão responsável e ressarcidas pelo servidor responsável pela infração, por meio de recolhimento em folha de pagamento, mediante a devida apuração, conforme prescreve decreto nº 2.124 de 30 de maio de 2017.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar a renovação do licenciamento anual dos veículos do Município em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo CONTRAN ou pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres - DPVAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

§ 1º - Tão logo receba uma notificação de infração de trânsito, a referida Secretaria deverá promover medidas para a identificação do correspondente infrator, para a competente transferência de responsabilidade por seu pagamento.

Art. 11 - Os condutores de veículos do Município, quando envolvidos em colisões, acidentes de trânsito ou pane, deverão adotar as seguintes coordenadas:

- I - colocar o triângulo de segurança e acionar luzes de advertência, bem como utilizar de outros recursos de sinalização, de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes;
- II - comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro ao supervisor imediato, o qual deverá solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para proceder à perícia técnica e para lavrar boletim de ocorrência, bem como obter destes Agentes o comprovante que possibilite a obtenção desse documento perante a Delegacia de Polícia local, mesmo que o outro veículo envolvido possua cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;
- III - fazer constar, no boletim de ocorrência, a admissão de culpa do outro condutor, quando for o caso;
- V - abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim de ocorrência esta circunstância;
- VI - fazer anotar nomes, endereços, números de RG, CPF e o depoimento de testemunhas no boletim de ocorrências, e demais dados importantes para o processo de apuração do acidente;
- VII - em caso de acidente com vítima, proceder de acordo com as regras dispostas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII - em caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido, dirigir-se à Delegacia de Polícia, narrando o ocorrido, fornecendo, se possível, o número de placa em fuga e indicar testemunhas;
- IX - se, nas situações de acidentes ou colisões, a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, deverá ser solicitado o registro deste fato no boletim de ocorrência;
- X - não poderá abandonar o veículo sob sua responsabilidade a menos que encontre um local adequado para estacionar e adote os procedimentos de sinalização necessários;
- XI - não havendo comparecimento da autoridade de trânsito ao local do acidente/colisão sem vítima, as partes deverão deslocar-se até à Delegacia ou Batalhão mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência;
- XII - havendo a necessidade de remoção de vítimas para serviço médico, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no sinistro, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado.

Art. 12 - Se do acidente resultarem danos a terceiros, estes somente poderão ser indenizados, pelo Município, após o trânsito em julgado, de decisão judicial proferida em ação de indenização, que assim condenar a Fazenda Municipal.

Art. 13 - Quando parados ou recolhidos, os veículos oficiais permanecerão nas garagens ou locais a eles destinados, e deverão estar trancados.

Art. 14 - Caberá aos condutores solicitar à Coordenação imediata a realização de serviços de manutenção necessários, bem como verificar a existência e regularidade dos equipamentos e acessórios existentes.

Art. 15 - São deveres dos usuários e condutores dos veículos oficiais, locados ou terceirizados, quando couber a cada uma das categorias:

- I - a obediência aos horários estabelecidos para o atendimento de suas demandas;
- II - a comunicação, com a antecedência necessária, de eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;
- III - a utilização do veículo com a compostura e atitudes esperadas, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no veículo que estejam utilizando, seja nos de terceiros;
- IV - comparecer em tempo hábil aos locais de embarque e desembarque dos veículos;
- V - a não-indução ou concordância com o uso indevido do veículo, observando as normas do CONTRAN;
- VI - o respeito e o trato com cordialidade e gentileza ao condutor, visto ser este o responsável pelo veículo.

§ 1º - Após o atendimento, o usuário deverá conferir o preenchimento, avaliar e assinar o formulário de controle.

§ 2º - O usuário ou o condutor deverão comunicar imediatamente ao superior imediato quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a execução do trajeto, conforme o caso que se apresente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Art. 16 - Os condutores dos veículos oficiais, dos locados ou terceirizados são responsáveis pela documentação destes a qual lhes será confiada pela Administração, devendo restituí-la sempre que necessário ou que isto lhes seja solicitado.

Parágrafo Único - Os condutores deverão ser responsabilizados quando do extravio ou perda dos documentos dos veículos sob sua guarda, arcando com os possíveis custos de sua substituição.

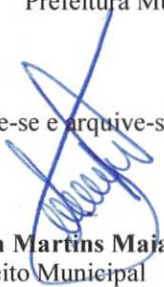
Art. 17 - É condição indispensável para a utilização, conservação e guarda dos veículos municipais, o controle de deslocamentos, mediante a utilização de formulários próprios, com indicação expressa da placa do veículo; da natureza da saída; destino; horários de saída e chegada, quilometragem inicial e final do percurso; nome do condutor e nome da Unidade responsável.

Art. 18 - Todos os veículos a serviço do Município deverão estar sempre identificados com a logomarca da Prefeitura, em relação aos veículos oficiais.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de março de 2025.

Publique-se, registre-se e archive-se.


Willian Martins Maja
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I